



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 37/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrana:

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 24/2025, que altera dispositivos da Lei nº 745, de 13 de maio de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Cultural de Serrana, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar a estrutura administrativa da Fundação Cultural de Serrana, inserindo o Conselho Fiscal como órgão de controle interno e fiscalização. A criação do Conselho Fiscal visa aprimorar a transparência e a boa gestão dos recursos da Fundação, garantindo a fiscalização das contas e dos atos da Diretoria Executiva de forma mais eficaz.

A alteração do parágrafo 6º, do artigo 3º do referido diploma legal, é uma consequência da inclusão do Conselho Fiscal, assegurando que a atuação de seus membros, assim como os demais conselheiros e diretores, seja considerada como serviço público relevante. A medida não implica aumento de despesa, uma vez que a participação no conselho não será remunerada.

Dessa forma, a proposta contribui para o fortalecimento da gestão pública no setor da cultura do Município, alinhando a estrutura da Fundação às boas práticas de governança e controle.

Por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Serrana.

Contando com atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis, aproveitamos para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
24 de setembro de 2025.

LEONARDO CARESSATO Assinado de forma digital
CAPITELI:30495907855 por LEONARDO CARESSATO
LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana – SP



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI N° 24/2025

ALTERA A LEI N° 745, DE 13 DE MAIO DE 1998,
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR A FUNDAÇÃO CULTURAL DE
SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 745, de 13 de maio de 1998, passa a vigorar
com as seguintes alterações:

"Art. 3º. A Fundação será administrada por três órgãos, a saber:

(...)

*III - Conselho Fiscal que será composto por 3 (três) membros efetivos e 3
(três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, para um mandato de 2
(dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, conforme
requisitos estabelecidos no Regimento Interno da Fundação."*



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 2º O § 6º, do artigo 3º da Lei nº 745, de 13 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, com exceção apenas do Diretor-Presidente, não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao Município e à Fundação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

24 de setembro de 2025.

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital
por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

RUA DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

LEI N° 745/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLÁUDIO PATURI RODRIGUES, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação Cultural, com personalidade jurídica própria, sede e foro neste Município de Serrana, destinada a estimular, desenvolver e tomar iniciativas de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos e convênios com terceiros, para atingir os objetivos especificados no artigo 2º.

Art. 2º Compete a Fundação Cultural:

a) formular a política cultural do Município, orientando, incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais;

b) articular-se com órgãos públicos e privados de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;

c) promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do Município;

d) estimular, através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis;

e) promover a defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;

f) publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outras publicações destinadas à divulgação de atividades ou de contribuições que interessem à vida cultural do Município;

g) elaborar o seu Regimento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

h) emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;

i) gerir as dependências culturais pertencentes ao Município, mediante relação contratual;

j) promover intercâmbio com instituições culturais, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

RUA DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

k) estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico - cultural do Município;

l) realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural e artístico;

m) cumprir mediante convênio com a Prefeitura, os programas oficialmente estabelecidos pelo Município.

Art. 3º A Fundação Cultural será administrada por dois órgãos, a saber:

I - Conselho Curador, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por 02 (dois) mandatos, composto por representantes dos seguimentos da sociedade civil, a saber:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo.
- II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
- III - 01 (um) representante da Usina da Pedra.
- IV - 03 (três) representantes das Escolas de Ensino Fundamental (1º a 4º série).
- V - 03 (três) representantes das Escolas de Ensino Fundamental (5º a 8º série) e 2º grau..
- VI - 01 (um) representante das Escolas Municipais.
- VII - 01 (um) representante das Escolas Particulares.
- VIII - 01 (um) representante das Escolas e Grupos de Música
- IX - 01 (um) representante das Escolas e Grupos da Dança.

II - Diretoria Executiva composta de 3 (três) membros, sendo Diretor - Presidente, Diretor - Administrativo e Diretor Cultural, escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre integrantes de lista tríplice apresentada pelo Conselho Curador, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 1º Os membros do Conselho Curador elegerão seu presidente, vice-presidente e secretário.

§ 2º A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador para apreciação anual o Quadro de Cargos e Salários da Fundação Cultural, sendo que o acesso se fará exclusivamente por meio de concurso público.

§ 3º Os mandatos referidos no presente artigo deverão ser coincidentes com os órgãos instituidores da Fundação Cultural.

§ 4º Excepcionalmente, a primeira Diretoria Executiva será escolhida livremente e nomeada pelo Prefeito Municipal.

§ 5º O Conselho Curador estabelecerá as diretrizes e a programação cultural a serem executadas pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

RUA DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

§ 6º Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, exceto o Diretor - Presidente da Diretoria Executiva, não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao Município.

§ 7º O Diretor - Presidente não perceberá remuneração que exceda os vencimentos de Diretor de Departamento.

Art. 6º O Conselho Curador poderá criar Comissões Setoriais, compostas de representantes da comunidade e de entidades culturais, que funcionarão como órgãos assessores.

Art. 7º Novos representantes de seguimentos da sociedade civil poderão ser admitidos no Conselho Curador desde que 2/3 dos membros do citado Conselho assim deliberem.

Art. 8º Fica adotado para o pessoal da Fundação Cultural o mesmo regime Jurídico adotado para os servidores da Prefeitura Municipal, podendo ser aproveitados em seus quadros, servidores municipais, sem prejuízo dos seus vencimentos ou salários e vantagens.

Art. 9º A Fundação só poderá ser extinta mediante aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Curador, caso em que seu patrimônio reverterá a uma Entidade congênere que atue na defesa dos interesses dos cidadãos de Serrana.

Art. 10 Constituem recursos da Fundação:

- a) dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação Cultural;
- b) contribuições, auxílios e subvenções da união, dos Estados ou de terceiros;
- c) Contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;
- d) doações e legados;
- e) os provenientes de suas próprias atividades.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes aos vencimentos ou salários, vantagens e quaisquer créditos devidos aos Servidores Municipais colocados à disposição da Fundação Cultural e bem assim os respectivos encargos sociais serão deduzidos da transferência dos recursos previstos na letra "a" deste artigo.

Art. 11 A Fundação Cultural poderá realizar operação de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia, pelas formas de direito, contratando segundo as diretrizes fixadas pelo seu Conselho Curador, desde que autorizada por lei municipal.

Art. 12 A Fundação Cultural prestará contas anuais ao Executivo e ao Legislativo do município, na forma estabelecida no seu regimento e no seu Estatuto, até 15 de fevereiro de cada exercício, e ao Ministério Público na forma estabelecida em lei.

Art. 13 Quaisquer alterações na Lei instituidora da Fundação Cultural dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

RUA DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a constituir o patrimônio inicial da Fundação Cultural.

Art. 15 O crédito autorizado no artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 16 O Estatuto da Fundação Cultural será aprovado por decreto municipal, fazendo-se em seguida seu registro público.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
13 de maio de 1998.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Cláudio Paturi Rodrigues".
LUIZ CLAUDIO PATURI RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Antônio Barbosa".
JOÃO ANTÔNIO BARBOSA
DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO FCS Nº 055/2025

Serrana, segunda-feira, 01 de setembro de 2025.

Assunto: *Minuta de dois Projetos de Lei Complementar. O primeiro dispõe sobre a reforma administrativa do quadro de cargos da Fundação Cultural de Serrana, sua estrutura organizacional, fixa a remuneração base dos cargos e regulamenta funções do quadro de pessoal da Fundação Cultural de Serrana. O segundo projeto altera a Lei Complementar Municipal nº 754, de 13 de maio de 1998, para instituir o Conselho Fiscal como órgão interno de fiscalização financeira e contábil da Fundação, e dá outras providências.*

Ao Prefeito Municipal de Serrana, Sr. Leonardo Caressato Capitelli.

C/c. Assessoria de Negócios Jurídicos.

Cumprimentando Vossa Excelência, a **Fundação Cultural de Serrana**, por meio de seu **Diretor Presidente Rafael Greppe Jacob**, encaminha ao **Chefe do Poder Executivo Municipal de Serrana/SP**, duas minutas de Projeto de Lei Complementar para validação e tramitação na Câmara Municipal de Vereadores deste município.

O primeiro Projeto de Lei trata da Reforma Administrativa da Fundação, fixa sua estrutura organizacional, regulamenta os cargos em comissão e cria cargo efetivo no quadro de pessoal da Fundação Cultural de Serrana, revogando as disposições em contrário.

O segundo projeto de Lei altera a Lei Complementar Municipal nº 754, de 13 de maio de 1998, para instituir o Conselho Fiscal como órgão interno de fiscalização financeira e contábil da Fundação Cultural de Serrana.

Referidos Projetos de Lei Complementar foram elaborados com base nos mais rigorosos parâmetros de legalidade, eficiência e aderência à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando atender às exigências de regularização formal dos cargos e da estrutura funcional da Fundação e criação de Conselho Fiscal. O objetivo destes Projetos de Lei é consolidar um modelo de gestão cultural mais ágil, transparente e juridicamente sustentável.



**fundação
cultural
de serrana**

A reestruturação apresentada responde diretamente aos desafios identificados nos recentes apontamentos dos órgãos de controle, contemplando a definição clara das atribuições dos cargos comissionados existentes, a criação de um cargo técnico efetivo para suporte administrativo e a formalização de uma estrutura organizacional compatível com as finalidades estatutárias da entidade, bem como a criação de um Conselho Fiscal para maior transparência e efetividade das contas públicas da Fundação. Com foco na sustentabilidade administrativa e na melhoria contínua da governança pública, estas minutas buscam não apenas sanar as inconsistências normativas, mas também projetar uma Fundação Cultural mais estruturada, funcional e comprometida com os princípios da boa gestão pública.

Anexo a este ofício, seguem os dois Projetos de Lei Complementar e suas respectivas Mensagens de Justificativa, nas quais são detalhadas as razões e os impactos da reforma, incluindo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência na análise e aprovação destas importantes matérias, bem como seu encaminhamento para votação e aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores deste município, que certamente trará benefícios significativos para o desenvolvimento de nossa Fundação, reitero os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA
Rafael Greppe Jacob
Diretor-Presidente

ALEXANDRE CHICONELLI C. FERREIRA
OAB/SP nº 298.686

Contratante: Fundação Cultural de Serrana
Autorização de Fornecimento nº 28/2025
A/C - RAFAEL GREPPE JACOB - Diretor-Presidente

Documento

Parecer sobre a Proposta de Reestruturação Administrativa da Fundação Cultural de Serrana.

Prezados(as) Diretores(as) e Conselheiros(as),

Encaminho, para vossa deliberação, o Parecer Técnico-Administrativo anexo. O documento analisa a Minuta de Projeto de Lei Complementar desenvolvida como resposta definitiva às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), especialmente à exigência de uma reforma administrativa.

A proposta é robusta, juridicamente bem fundamentada e fiscalmente viável. Ela resolve a principal irregularidade apontada — a ausência de um quadro efetivo — com a criação de um cargo técnico a ser provido por concurso público. Adicionalmente, profissionaliza a gestão ao definir em lei as atribuições e exigir nível superior para os cargos de direção, e fortalece a governança com a instituição de um Conselho Fiscal.

Diante da urgência e da qualidade técnica da solução apresentada, recomendo fortemente a aprovação da Minuta por este Conselho, para que seja imediatamente protocolada junto ao Poder Executivo e dê-se início ao seu trâmite legislativo.

Estou à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento elaborado por:

1. *João Guiote – Administrador Público;*
2. *Charles V. S. Cruz – Administrador Público.*

Matheus Bernardo Delbon

CRA/SP 94.763 – OAB/SP 239.209

Responsável Técnico

Instituto Evoluta

PARECER TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

DE: Instituto Evoluta

PARA: Egrégio Conselho Curador da Fundação Cultural de Serrana

CC: Gabinete do Prefeito Municipal de Serrana

DATA: 12 de agosto de 2025

ASSUNTO: Análise da Minuta de Projeto de Lei Complementar para Reestruturação Administrativa da Fundação Cultural de Serrana e Atendimento às Determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objeto a análise técnica da Minuta do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a nova estrutura organizacional da Fundação Cultural de Serrana. A referida proposta foi desenvolvida como uma resposta estratégica e saneadora às recorrentes observações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente aquelas consolidadas no julgamento das contas do exercício de 2023 (Processo TC-002216.989.23-6).

O objetivo deste documento é demonstrar a robustez jurídica, a adequação administrativa e a viabilidade financeira da reestruturação proposta, recomendando sua aprovação e célere encaminhamento para o trâmite legislativo.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO

As auditorias realizadas pelo TCE-SP nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 apontaram, de forma consistente, uma fragilidade estrutural crítica na Fundação: a **ausência de um quadro de pessoal efetivo**. Esta inconformidade com o Art. 37, II, da Constituição Federal foi identificada como a causa-raiz de uma série de outras falhas secundárias, incluindo deficiências em planejamento, inconsistências contábeis e lacunas na transparência.

A Sentença referente às contas de 2023 foi conclusiva, determinando que a Fundação apresentasse, em um prazo de 60 (sessenta) dias, uma proposta de reforma administrativa para a criação de cargos efetivos e adequação de seu quadro de pessoa. A minuta ora analisada

é o resultado direto do trabalho realizado para cumprir, de forma definitiva, esta determinação.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO

A Minuta do Projeto de Lei Complementar representa uma solução abrangente e tecnicamente sólida, que endereça cada um dos pontos nevrálgicos levantados pelos órgãos de controle. Seus pontos fortes são:

- **Regularização do Quadro de Pessoal:** A proposta ataca o problema central ao criar o cargo de provimento efetivo de **Técnico Administrativo**, a ser preenchido via concurso público. A definição de uma carga horária de **40 horas semanais** confere robustez ao cargo, garantindo capacidade operacional para as atividades administrativas permanentes da entidade.
- **Qualificação e Delimitação dos Cargos de Direção:** A minuta exige **Ensino Superior Completo** para todos os cargos em comissão de direção e coordenação, qualificando o corpo gestor. Além disso, estabelece em lei um detalhado "**Rol de Atribuições**" para cada cargo, sanando a insegurança jurídica e definindo claramente as responsabilidades de cada gestor.
- **Fortalecimento da Governança e do Controle:** A recente criação do **Conselho Fiscal**, via alteração do regimento interno, é uma medida proativa que eleva o patamar de governança da Fundação. Este órgão atuará como uma camada independente de fiscalização financeira e contábil, mitigando os riscos de inconsistências nos balanços. Adicionalmente, a minuta soluciona a ausência de Controle Interno e Ouvidoria ao atribuir, provisoriamente, estas funções a setores da Prefeitura Municipal.
- **Sustentabilidade Orçamentária e Fiscal:** Conforme o estudo de impacto financeiro, a reestruturação é plenamente viável. O aumento na despesa com pessoal é modesto e mantém a Fundação em uma posição confortável em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. COMPARATIVO ENTRE APONTAMENTOS DO TCE-SP E SOLUÇÕES IMPLEMENTADAS

Com base na análise da minuta de reestruturação, as providências adotadas para sanar os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) foram abrangentes e

estruturais. A seguir, apresento de forma detalhada e em texto corrido as soluções implementadas.

Primeiramente, para atender à mais crítica e recorrente determinação do TCE-SP — a **ausência de um quadro de pessoal efetivo** —, a minuta do Projeto de Lei Complementar institui o cargo de **Técnico Administrativo**, de provimento efetivo e a ser preenchido via concurso público. Com uma jornada de 40 horas semanais, este cargo cria um núcleo técnico-operacional permanente, solucionando a violação ao princípio constitucional do concurso público e estabelecendo as bases para a continuidade administrativa da Fundação.

Em relação aos **cargos em comissão**, foram sanadas duas importantes irregularidades. Para resolver a ausência de definição legal das responsabilidades, a proposta inclui um detalhado "**Rol de Atribuições**" para cada cargo de direção e coordenação. Adicionalmente, para corrigir a inadequação dos requisitos de escolaridade, a nova lei passa a exigir "**Ensino Superior Completo**" para todos os cargos comissionados de natureza estratégica, qualificando o corpo gestor da entidade.

As **deficiências em planejamento e nos relatórios de atividades**, apontadas pela dificuldade em aferir metas e resultados, são endereçadas de forma estrutural. A criação de um corpo técnico efetivo e a clara delimitação das responsabilidades da Diretoria Cultural e da Coordenação de Projetos dotam a Fundação da capacidade técnica necessária para formular e monitorar planejamentos mais robustos e mensuráveis.

Para fortalecer a governança e sanar as **recorrentes inconsistências contábeis**, a gestão agiu proativamente com a criação de um **Conselho Fiscal** por meio de alteração no regimento interno. Este novo órgão proverá uma fiscalização independente e especializada sobre a gestão financeira, atuando em conjunto com o novo Setor Administrativo-Financeiro e o suporte técnico do novo servidor efetivo.

A fragilidade do **Controle Interno** foi solucionada de forma pragmática e imediata. A minuta estabelece, em caráter transitório, que as atividades de controle serão exercidas pela unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Serrana, garantindo que a fiscalização dos atos seja realizada enquanto a Fundação não implementa uma estrutura própria.

Finalmente, para corrigir as falhas no cumprimento da **Lei de Acesso à Informação**, a nova estrutura organizacional define formalmente o **Setor Administrativo-Financeiro** como responsável pela gestão da transparência. Com o suporte do novo Técnico Administrativo, a

Fundação passa a ter a capacidade e a responsabilidade institucional para manter a regularidade e a completude das informações divulgadas ao público.

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

A Minuta do Projeto de Lei Complementar analisada, em conjunto com as recentes atualizações, constitui uma resposta **completa, diligente e estratégica** às necessidades de regularização e modernização da Fundação Cultural de Serrana. A proposta é legalmente sólida, administrativamente coerente e fiscalmente responsável.

Diante do exposto, este consultor é de parecer favorável e **recomenda fortemente**:

1. **Ao Egrégio Conselho Curador:** A aprovação da íntegra da Minuta do Projeto de Lei Complementar, reconhecendo seu mérito como instrumento fundamental para a sustentabilidade da Fundação.
2. **À Diretoria Executiva:** Após a aprovação pelo Conselho, o imediato protocolo do Projeto de Lei junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo.
3. **À Gestão da Fundação:** A comunicação formal e proativa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, protocolando cópia deste parecer e da minuta protocolada, como prova do cumprimento da determinação exarada no Processo TC-002216.989.23-6.

A implementação desta reforma administrativa será o passo decisivo para que a Fundação Cultural de Serrana supere suas fragilidades históricas e se consolide como um órgão público de excelência na promoção da cultura em nosso município.

Atenciosamente,

INSTITUTO EVOLUTA*

INSTITUTO
EVOLUTA:523856
06000196

Assinado de forma digital
por INSTITUTO
EVOLUTA:52385606000196
Dados: 2025.08.12 16:28:59
-03'00'

* Assessoria Técnica Especializada, contratada pela Fundação Cultural de Serrana para conduzir os estudos de reestruturação administrativa, com vistas ao atendimento de apontamentos e inconsistências levantadas pelos órgãos de controle externo.



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR - FCS

Data: Terça-feira 26 de Agosto de 2025

Local: Sala da Diretoria da Fundação Cultural de Serrana

Horário de Início: 17h

Horário de Término: 18h30

Presentes: Rafael Greppe Jacob, Paulo Ricardo Dias Florentino, Adilson Aparecido da Silva, Wesley Oliveira Silva, Adilson dos Santos Araújo, Roberta Lizareli e Maria Amélia Zamariolli Serra.

Pautas da Reunião:

1. Verificação de quórum e abertura dos trabalhos.
2. Apresentação e aprovação do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029.
3. Apresentação e aprovação da minuta do Projeto de Lei Complementar que propõe a reestruturação administrativa da Fundação.
4. Apresentação e aprovação da proposta de alteração do Regimento Interno (Decreto nº 341/2012) para instituir o Conselho Fiscal.
5. Assuntos gerais.
6. Encerramento.

1. Desenvolvimento da Reunião:

Aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, na sede da Fundação Cultural de Serrana, reuniram-se os membros do Conselho Curador para a presente reunião ordinária, conforme convocação prévia.

O Diretor-Presidente, Sr. Rafael Greppe Jacob, iniciou a sessão, deu as boas-vindas aos presentes e, após constatar a existência de quórum, declarou abertos os trabalhos.

Em seguida, foram apresentados e amplamente discutidos os seguintes documentos:

- 1.1. **Plano Plurianual (PPA) 2026–2029:** Detalhamento das metas e diretrizes orçamentárias da Fundação para o próximo quadriênio. Após análise e consideração das sugestões levantadas na reunião anterior, o PPA foi colocado em votação e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.



-
- 1.2. **Minuta de Projeto de Lei Complementar:** Proposta de reestruturação do quadro administrativo e funcional da Fundação. Após os ajustes solicitados e a devida análise, a minuta foi submetida à votação e aprovada por unanimidade.
 - 1.3. **Proposta de Alteração do Regimento Interno:** Sugestão de modificação do Decreto nº 341/2012 para criar o Conselho Fiscal, com o objetivo de aprimorar a governança e a transparência. Após a discussão e a incorporação das emendas propostas, a alteração do Regimento Interno foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.

2. Deliberações:

Ficou deliberado que o Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, a minuta do Projeto de Lei Complementar de reestruturação administrativa e a proposta de alteração do Regimento Interno para criação do Conselho Fiscal foram aprovados em sua totalidade pelo Conselho Curador.

3. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos. Para constar, eu, Maria Amélia Zamariolli Serra, lavrei a presente ata, que totaliza três páginas, e será assinada por mim e pelos demais membros presentes.





**fundação
cultural
de serrana**

Assinam a presente ata - Terça-feira 26 de Agosto de 2025:

Rafael Greppe Jacob	
Stefania Hauck	
Adilson dos Santos Araújo	
Maria Amélia Zamariolli Serra	
Roberta Lizareli	
Cacilda Soares Oliveira Romano	
Paulo Ricardo Dias Florentino	
Adilson Aparecido da Silva	
Rosemary Teresa Bionês	
Wesley Oliveira Silva	
Carla Andricioli Carnesecca	
Kleber Nascimento Grund	

OFÍCIO FCS Nº 064/2025

Serrana, segunda-feira, 29 de setembro de 2025.

Assunto: Do Estudo de Impacto Orçamentário

A Sua Excelência, o Senhor Prefeito Leonardo Caressato Capitelli, chefe do Poder Executivo Municipal de Serrana.

C/c. Assessoria de Negócios Jurídicos.

Em atendimento à legislação vigente e aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), foi elaborado o **Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro**, que acompanha esta Exposição de Motivos e está detalhado em planilha anexa. O estudo contempla a seguinte síntese:

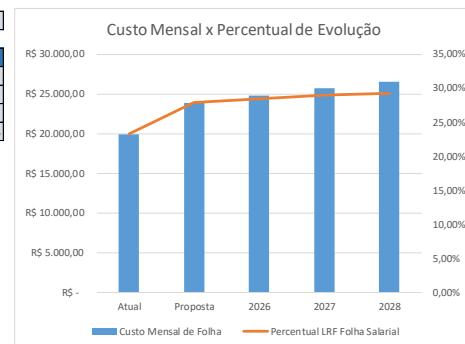
Cenário	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)
Atual	39.790,68	477.488,14
Proposta	47.797,34	573.568,14

↗ Isso significa um **acréscimo de aproximadamente R\$ 8.006,66 mensais, ou R\$ 96.080,00 anuais.**

RCL Ano - Ref. Est. 2025	R\$ 1.025.000,00	R\$ 1.025.000,00	R\$ 1.045.500,00	R\$ 1.066.410,00	R\$ 1.087.738,20
	Atual	Proposta	2026	2027	2028
Custo Anual de Folha	R\$ 238.744,07	R\$ 286.784,07	R\$ 298.255,43	R\$ 309.171,58	R\$ 319.065,07
Custo Mensal de Folha	R\$ 19.895,34	R\$ 23.898,67	R\$ 24.854,62	R\$ 25.764,30	R\$ 26.588,76
Variação Mensal de Folha	R\$ -	R\$ 4.003,33	R\$ 955,95	R\$ 909,68	R\$ 824,46
Percentual LRF Folha Salarial	23,29%	27,98%	28,53%	28,99%	29,33%

Índice IPCA	%
2026	4,00%
2027	3,66%
2028	3,20%

PIB	%
2026	2,00%
2027	2,00%
2028	2,00%



Cálculo em folha	Valor mensal atual	1 = sim 0 = não
RPA - Média 12 meses	R\$ -	0
Hora Extra - Média 12 meses	R\$ -	0

Atenciosamente,

FUNDACAO
CULTURAL DE
SERRANA:02859423000197
3000197

Assinado de forma digital
por FUNDACAO CULTURAL
DE
SERRANA:02859423000197
Dados: 2025.09.29 10:31:43
-03'00'

Rua Barão do Rio Branco, 339 Centro
SERRANA/SP

fundacaocultural@serrana.sp.gov.br
16 3987-6071